



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de novembro de 2020



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 365/2020

Em, 10 de Novembro de 2020  
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO  
DOS SUBSÍDIOS DO(A)  
PREFEITO(A), DO(A) VICE-  
PREFEITO(A), DOS(AS)  
VEREADORES(AS), DOS(AS)  
SECRETÁRIOS(AS), E DO  
TESOUREIRO (A) DO  
MUNICÍPIO DE BOA  
VENTURA/PB, PARA A  
LEGISLATURA 2021/2024, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico e Tesoureiro do Município de Boa

Ventura, para a legislatura de 2021 a 2024, regulamentando as matérias correlatas.

**Art. 2º** - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários municipais e tesoureiro, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, conforme redação do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada em lei específica, na mesma data e de conformidade com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, conforme preceitua o Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Quando em viagem a serviço do município ou no interesse da Câmara Municipal, o Agente Político, o Secretário Municipal e o Tesoureiro, que comprovar despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de novembro de 2020

realizado, a título de ressarcimento de despesas.

## **CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 5º** - O Subsídio mensal do Prefeito municipal para a legislatura de 2021 a 2024 será no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

**Art. 6º** - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito municipal para a legislatura de 2020 a 2024 será no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

**Parágrafo Único** - O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

**Art. 7º** - Os subsídios mensais dos Secretários, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Assessor Jurídico e Tesoureiro para a legislatura de 2021 a 2024 será no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais). **CAPÍTULO III – DA  
REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS  
DO LEGISLATIVO**

**Art. 8º** - Para a legislatura 2020 a 2024, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares os subsídios com seu limite fixado em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 9º** - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 100% (cem por cento) do mesmo valor a eles destinados.

**Art. 10º** - Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no Artigo 29, incisos VI e VII da Constituição Federal, como ainda o limite total dos gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do Artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal, com a nova redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

**Art. 11º** - A ausência injustificada do Vereador às sessões plenárias da Câmara importará no desconto mensal do seu subsídio no valor proporcional ao número de faltas, em relação ao número



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

11 de novembro de 2020

total das sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas no período.

**Parágrafo Único** - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização da sessão por falta de quórum.

**Art. 12º** - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

**I** - individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

**II** - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

**Art. 13º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

**I** - a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

**II** - operação de crédito;

**III** - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

**IV** - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

## **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, ficando revogadas às disposições em contrário.

**Gabinete da  
Prefeita do Município de Boa Ventura PB,  
10 de Novembro de 2020.**

**MARIA LEONICE LOPES VITAL  
PREFEITA**